

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE CONTRATOS FIRMADOS COM MICROEMPREENDEDORES INDIVI		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinador:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	28/02/2024 11:35:14	Data da assinatura:	28/02/2024 11:39:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/02/2024

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE CONTRATOS FIRMADOS COM MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), ESTABELECENDO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS PARA QUITAÇÃO APÓS A ENTREGA DO PRODUTO OU SERVIÇO, E INSTITUI A CERTIDÃO DE MUNICÍPIO AMIGO DO MICROEMPREENDEDOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Artigo 1º: Esta lei estabelece prazo para pagamento de contratos firmados com Microempreendedores Individuais (MEI) pelo Estado do Ceará.

Artigo 2º: Fica determinado que o Estado do Ceará, ao contratar serviços ou adquirir produtos de Microempreendedores Individuais (MEI), deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrega do produto ou execução do serviço.

Parágrafo único: O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de forma justificada e documentada.

Artigo 3º: O Estado do Ceará deverá emitir uma Certidão de Município Amigo do Microempreendedor para os municípios que aderirem a esta lei e demonstrarem compromisso com a valorização e o apoio aos Microempreendedores Individuais.

Artigo 4º: Os municípios que possuem a Certidão de Município Amigo do Microempreendedor terão prioridade na celebração de convênios e parcerias com o Estado do Ceará.

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, estabelecendo normas complementares necessárias para sua efetiva aplicação.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A proposição deste Projeto de Lei Estadual é fundamentada na necessidade de reconhecer e apoiar os mais de 450 mil Microempreendedores Individuais (MEI) que atuam no Estado do Ceará. Esse expressivo contingente de empreendedores individuais desempenha um papel vital na economia estadual, contribuindo de forma significativa para a geração de empregos, o crescimento econômico e a promoção do desenvolvimento local.

Diante desse cenário, é imperativo que o Estado do Ceará adote medidas concretas para fortalecer e proteger os interesses dos MEIs. O estabelecimento de um prazo máximo de 30 dias para o pagamento de contratos firmados com esses empreendedores é uma iniciativa crucial para garantir a saúde financeira de seus negócios e promover um ambiente de negócios mais justo e equitativo.

Além disso, a criação da Certidão de Município Amigo do Microempreendedor visa incentivar os municípios a adotarem políticas e práticas que apoiem ativamente os MEIs em suas jurisdições.

Reconhecendo o importante papel desempenhado pelos municípios na promoção do empreendedorismo local, essa medida busca estimular uma cultura de colaboração e cooperação entre os entes federativos, visando sempre o benefício mútuo e o desenvolvimento sustentável.

Portanto, este projeto de lei não apenas reflete o compromisso do Estado do Ceará com o fortalecimento do empreendedorismo e o apoio aos Microempreendedores Individuais, mas também demonstra a sua disposição em trabalhar em conjunto com os municípios para criar um ambiente de negócios mais favorável e propício ao crescimento econômico e social de toda a região.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Audic Mota', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)